



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

Decisão Plenária (PL/SE)

Reunião	Ordinária	Nº 429
Decisão Plenária	PL/SE nº 094/2018	
Referência	Processo nº 1695358/2018	
Interessado	Premium Construtora Ltda – ME	

EMENTA: Indefere a indicação do Engenheiro Civil Roberto Silva Santos como responsável técnico da firma Premium Construtora Ltda – ME, e dá outra providência.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-SE, apreciando o processo em epígrafe que trata da indicação do Engenheiro Civil Roberto Silva Santos como responsável técnico da firma Premium Construtora Ltda - ME, e considerando o teor do parecer do relator Conselheiro Engenheiro Mecânico ASSIS MARQUES FEITOSA LIMA, nos seguintes termos: "Histórico: A firma Premium Construtora Ltda - ME indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Roberto Silva Santos junto a este Conselho. Fundamentação Legal: Resolução 336/89 do CONFEA. Análise: Considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o objetivo social pleno constante no protocolo 1657398/2015, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Construção de edifícios; construção de rodovias e ferrovias; construção de instalações esportivas e recreativas; coleta de resíduos não-perigosos; obras de terraplenagem; atividades paisagísticas; obras de urbanização - ruas - praças - calçadas; construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; construção de estações e redes de telecomunicações; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; obras de irrigação; montagem de estruturas metálicas; demolição de edifícios e outras estruturas; preparação de canteiro e limpeza de terreno; perfurações e sondagens; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; instalações e manutenção e sistemas de centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; instalações de painéis publicitários; montagem e instalação de sistemas de equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração; impermeabilização em obras de engenharia civil; instalações de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; obras de acabamento em gesso e estuque; serviços de pintura de edifícios em geral; obras de fundações; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; obras de alvenaria; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; perfuração e construção de poços de água; locação de automóveis sem condutor; aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; aluguel de andaimes; manutenção e reparação de tanques, reservatórios e caldeiras, exceto para veículos; serviços de usinagem, tornearia solda; limpeza em prédios e em domicílios; imunização e controle de pragas urbanas; transporte rodoviária de cargas, exceto produtos perigosos e mudança, municipal; transporte rodoviário de mudanças; serviços de transporte de passageiros –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

Decisão Plenária (PL/SE)

Reunião	Ordinária	Nº 429
Decisão Plenária	PL/SE nº 094/2018	
Referência	Processo nº 1695358/2018	
Interessado	Premium Construtora Ltda - ME	

locação de automóveis com motorista; locação de mão-de-obra temporária; matadouro - abate de reses sob contrato, exceto suínos e transporte escolar; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Construção de edifícios; construção de rodovias e ferrovias; construção de instalações esportivas e recreativas; coleta de resíduos não-perigosos; obras de terraplenagem; obras de urbanização - ruas - praças - calçadas; construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; obras de irrigação; montagem de estruturas metálicas; demolição de edifícios e outras estruturas; preparação de canteiro e limpeza de terreno; sondagens; instalação e manutenção elétrica em edificações em baixa tensão; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; instalações de painéis publicitários; impermeabilização em obras de engenharia civil; instalações de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; obras de acabamento em gesso e estuque; serviços de pintura de edifícios em geral; obras de fundações; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; obras de alvenaria; aluguel de andaimes; transporte rodoviária de cargas; Considerando que a ART de nº SE20180122859 está devidamente preenchida; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico das firmas R Segou Serviços De Construções e Locações Ltda - ME localizada em São Cristóvão com carga horária de 10 horas semanais e Sqv - Construtora Ltda - ME localizada em Itabaianinha sendo que o mesmo é sócio da referida empresa e Rc Construções e Serviços Ltda - ME localizada em Barra dos Coqueiros com carga horária de 10 horas semanais; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 10 horas semanais para a empresa Premium Construtora Ltda - ME; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando que pelo fato da Decisão Plenária 182/15 encontrar-se suspensa, a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedido em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando que a Requerente não atende o previsto na legislação em vigor; Voto: Sou pelo INDEFERIMENTO da indicação do Engenheiro Civil Roberto Silva Santos como responsável técnico da firma Premium Construtora Ltda - ME com posterior ARQUIVAMENTO do processo”, **DECIDIU**, por maioria: **1)** Acatar o voto do conselheiro relator, ou seja, INDEFERIR a indicação do Engenheiro Civil Roberto Silva Santos como responsável técnico da firma Premium Construtora Ltda - ME; **2)** Arquivar o processo. Presidiu a sessão o senhor Presidente Engenheiro Agrônomo ARÍCIO RESENDE SILVA. Votaram favoravelmente os senhores JAPIASSÚ DE MELO FREIRE, JOSE VIEIRA ANDRADE, ASSIS MARQUES FEITOSA LIMA, GLAUCIA BARRETTO GONCALVES, CLAUDIO SOARES DE CARVALHO JUNIOR, EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA, LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES, GISELIA CARDOSO, CAIO FRANCISCO DA SILVA SANTANA, SERGIO MAURICIO MENDONCA CARDOSO, ANDRE LUIS SILVA DE ARAUJO, RODOLFO SANTOS DA CONCEICAO, GUSTAVO NUNES DE ARAUJO, JOSE CARLOS TAVARES GENTIL, ROSIVALDO RIBEIRO SANTOS, PEDRO DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

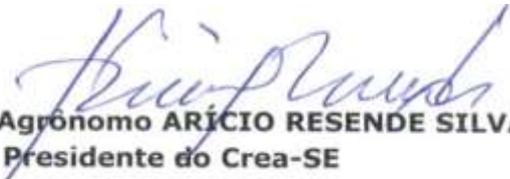
Decisão Plenária (PL/SE)

Reunião	Ordinária	Nº 429
Decisão Plenária	PL/SE nº 094/2018	
Referência	Processo nº 1695358/2018	
Interessado	Premium Construtora Ltda - ME	

ARAUJO LESSA, MOACYR DE LINS WANDERLEY, VICTOR ALEJANDRO MEJIAS RUIZ, HILTON ROCHA SILVEIRA. Não havendo votos contrários. Abstiveram-se de votar os senhores TADEU MACIEL SILVA FILHO, ANA CAROLINNE ARAGAO SANTOS e GESSÉ ROMÃO DA SILVA NETO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 09 de julho de 2018.


Engenheiro Agrônomo **ARÍCIO RESENDE SILVA**
Presidente do Crea-SE